



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 92/2021

Aprova orientações aos Creas quanto à aplicação da Decisão Plenária nº 0286/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Decisão Plenária nº PL-0286/2021, que alterou a forma de recolhimento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas contida no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1642/2020, em função da pandemia de Covid-19;

Considerando que, em função da Decisão Plenária acima, o Crea-AP encaminhou consulta por intermédio de mensagem eletrônica (0441430), podendo surgir questionamentos de outros Regionais quanto à sua operacionalização, da mesma forma que já havia ocorrido no exercício 2020 em função da Portaria 124/2020 referendada pela Decisão Plenária nº PL-0508/2020, a qual também prorrogou os vencimentos de anuidades pelos mesmos motivos;

Considerando que, no exercício 2020, houve discussão de tais questionamentos entre a Superintendência de Integração do Sistema – SIS, Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, além da Gerência Financeira – GFI e Gerência de Tecnologia da Informação – GTI;

Considerando que, após as discussões, o grupo produziu o documento SEI nº 0318734 visando orientar os Creas na operacionalização da Portaria em questão;

Considerando que o documento foi encaminhado à CCSS que sintetizou as orientações nele contidas, elaborou minuta de deliberação e encaminhou à Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ – visando instrução da matéria no aspecto jurídico;

Considerando que a PROJ manifestou-se por intermédio do Parecer PROJ nº 3/2020, concluindo pela possibilidade de aprovação integral do texto da minuta de proposta apresentada naquela ocasião pela CCSS;

Considerando que a situação atual é idêntica à anterior, cabendo, no entanto, adaptações de texto para complementar ações a serem adotadas, as quais não foram consideradas na Decisão PL-0286/2021 e para se adequar ao novo período e ao comando final da citada Decisão;

Considerando que, apesar de tratar-se apenas de um detalhamento da Decisão já aprovada pelo Confea, a CCSS, visando dar maior transparência encaminha o assunto para confirmação em Plenário;

Considerando que a CCSS aprovou a matéria por intermédio da Deliberação nº 76/2021 (0441495);

Considerando que a natureza do assunto demanda urgência e a próxima Sessão Plenária está prevista apenas para o dia 28 de abril de 2021;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os caso de urgência *ad referendum* do Plenário; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 1722/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os Creas, *ad referendum* do Plenário do Confea, com os entendimentos listados abaixo quanto à operacionalização da Decisão Plenária nº PL-0286/2021:

a) A Decisão Plenária nº PL-0286/2021 trata apenas de anuidades do exercício 2021.

b) Deve ser prorrogado o prazo de vencimento das parcelas de anuidades (pessoas físicas e jurídicas) devidas aos Creas nos meses de março, abril, maio, junho e julho do ano de 2021, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros, correção monetária ou restrições administrativas.

c) Havendo parcela de anuidade do exercício 2021 em atraso, a regularização poderá acontecer até julho de 2021.

d) Será considerado adimplente o profissional ou pessoa jurídica que não possua débitos anteriores ou que possua parcelamentos sem atrasos, bem como aqueles que venham a quitar ou parcelar sua anuidade de 2021 até o mês de julho deste exercício.

e) As regras estabelecidas não alcançam parcelamentos de débitos de anos anteriores. Havendo parcelamento que inclua o exercício 2021 e algum exercício anterior, este deve ser renegociado separando a anuidade de 2021 para utilização do benefício somente neste último.

f) A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro profissional, mantida a metodologia de cálculo vigente, cujo prazo de vencimento será aquele estipulado na Decisão Plenária nº 0286/2021.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS - que dê imediato conhecimento desta Portaria a todos os Creas.

Art. 3º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 31/03/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 31/03/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0441737** e o código CRC **53F7B4F4**.

Referência: Processo nº CF-01722/2021

SEI nº 0441737